

01-0054/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0054 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0054 / 2010

DE

23/02/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDIO FONSECA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ATUAL ESTRADA VELHA DO
JARAGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(FICA DENOMINADA ESTRADA VELHA DO JARAGUÁ ROCCO CANTERUCCIO)

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/3/2011 08:38:21

00000059554-32



ARQUIVADO EM 25 NOV 2010

CHEFE DE SEÇÃO
Auriana de França Silva
Consultor Tec. Legisl. - Bibliotecário
Supervisor Arquivo Geral - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

4º GV CLAUDIO FONSECA

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 24 FEV. 2010
Const. Just. e Leg. Partic.
Pol. Urb. Metrop. e Meio Amb.
Educ. Cultura e Esports
Finanças e Orçamento
P. S. D. N. T. E.

PROJETO DE LEI

01 - PL
01- 00054/2010

Dispõe sobre a denominação da atual Estrada Velha do Jaraguá e dá outras providências.

Dalton Silvano

**A Câmara Municipal de São Paulo
DECRETA:**

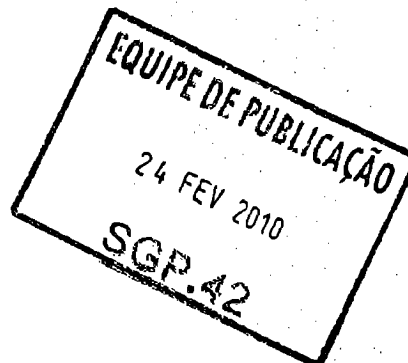
Art. 1º. Fica denominada Estrada Velha do Jaraguá Rocco Canteruccio, a atual Estrada Velha do Jaraguá localizada no Distrito de Jaraguá.

Art.2º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

Cláudio Fonseca
Vereador



15:36 23/02/2010 004888 - Protocolo Legislativo - SGP.72

Segue(m) Junta(d)s, nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 6
Em 113 120
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV CLAUDIO FONSECA

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-54 de 10
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
Nº. 100.406

JUSTIFICATIVA

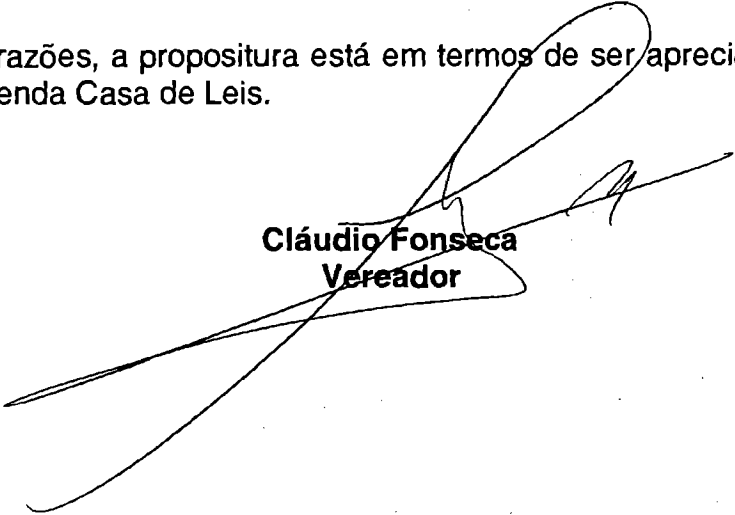
O presente Projeto de Lei tem como objetivo denominar Estrada Velha do Jaraguá Rocco Canteruccio, a atual Estrada Velha do Jaraguá, localizada no Distrito do Jaraguá.

Ao propor a atual denominação mantivemos o prenome atual de Estrada Velha do Jaraguá, uma vez que o mesmo prende-se a uma referência geográfica histórica e acrescentar à atual denominação o nome do senhor Rocco Canteruccio.

O Senhor Rocco Canteruccio, imigrante italiano, tornou-se empresário bem sucedido no ramo da fabricação de projetores de cinema transformando-se em um dos principais fornecedores deste tipo de equipamentos para cinemas em todo o território nacional.

Cidadão paulistano preocupado com o bem estar da sua comunidade, dedicou em vida o melhor dos seus esforços no desenvolvimento de trabalhos de caráter filantrópico e social.

Com essas razões, a propositura está em termos de ser apreciada e aprovada por esta Colenda Casa de Leis.


Cláudio Fonseca
Vereador

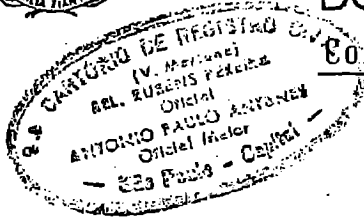


República Federativa do Brasil

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

DO 9.º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

Comarca da Capital do Estado de São Paulo



Rubens Pereira
OFICIAL

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, sob n.º -- 8461 -- , às fls. -- 45 v2 --, do
livro C -- 15 -- de registro de óbitos, encontra-se o assento
de ROCCO CANTERUCCIO --
falecido(a) em 29 de outubro de 1980 , às 18:00 horas,
em esta Capital -- --
do sexo masculino -- , de cor branca -- , profissão aposentado --
natural de Itália -- --
residente à Rua Amaral Gama nº 280, Aptº 72, Santana, Capital --
com 70 anos de idade, estado civil casado --
filho(a) de JOÃO CANTERUCCIO -e- ADELINA CANTERUCCIO -

Foi declarante

Gilmar Miola Lima -

sendo o atestado de óbito firmado pelo Doutor Mauricio Schapiro CRM 1078

e Hélio Plapler CRM 28750 -

dando como causa da morte embolia pulmonar, Trombose membro inferior
esquerda -

e o sepultamento foi feito no cemitério Crematório de São Paulo, Capital -

Observações: Era casado com MARIA CANTERUCCIO, deixou os filhos:-
Victorio, Adelino, Hugo e Cecilia, maiores de idade. Deixou bens
ignorando se deixou testamento.--

EMOLUMENTOS
Ao Oficial Cr\$ 60,00
Cart. Serv. Cr\$ 8,00
Total Cr\$ 68,00
TAXA RECOLHIDA
R\$ 1,00

RECONHECIMENTO
21.º TABELA - 1.º TÍTULO
Xavier de Toledo, 11 - Fátima

O referido é verdade. Dou fé.

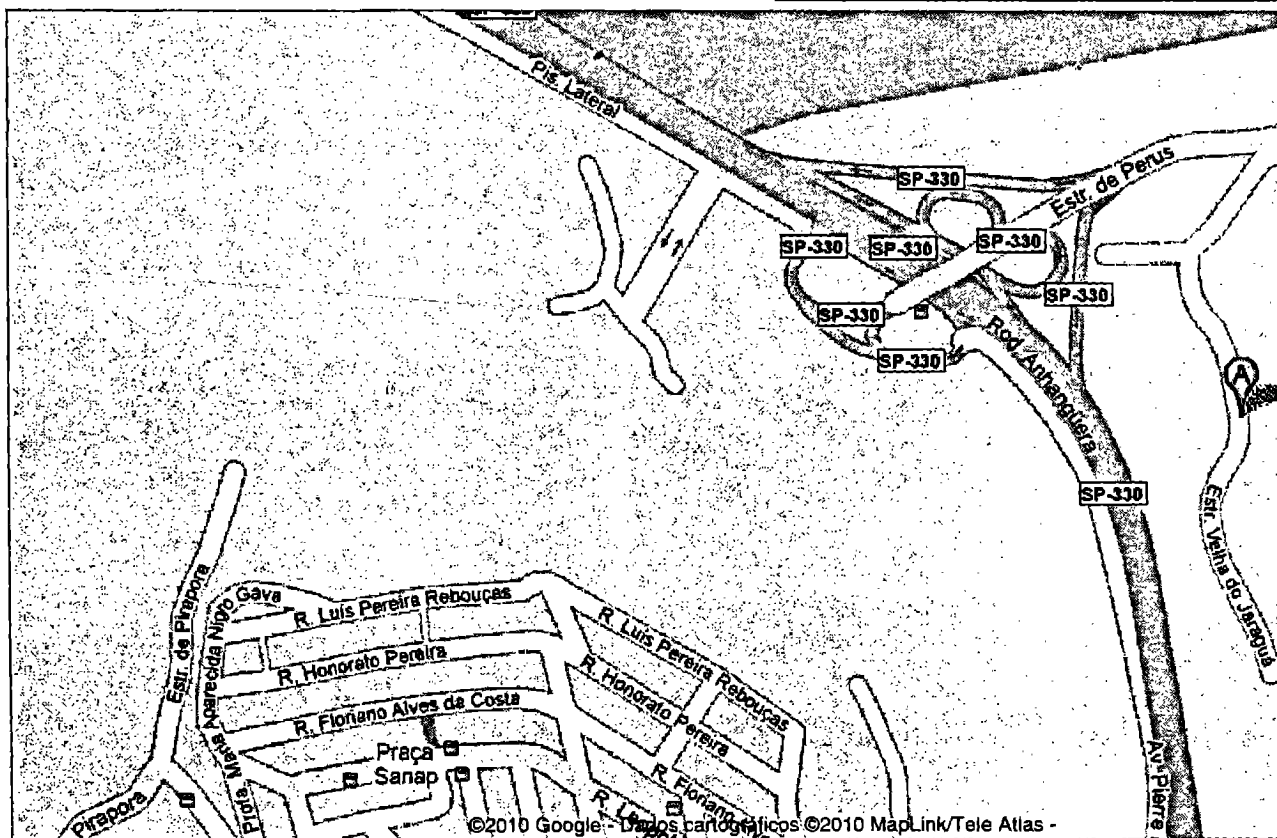
São Paulo, 30 de outubro de 19 80

Rua Dr. Neto de Araujo, 63 - Tel. 71-8735
SÃO PAULO

Assinatura do Oficial

Google maps Endereço
Brasil

Para ver todos os detalhes, arraste a tela.
Adicione o link "Imprimir" ao lado do mapa.



ROCCO CANTERUCCIO

CPF nº 023.642.048-87

RG nº 221.298

Nascido na Itália, em 11.08.1910, filho de João Canteruccio e Adelina Canteruccio. Em 1915, aos 5 anos de idade, veio com a família para o Brasil, instalando-se em São Paulo, Capital, no bairro de Santana, onde morou até outubro de 1980, quando faleceu.

Jovem ainda trabalhou, inicialmente, como motorista de Dona Peróla Byngton, que na época, possuía uma empresa de equipamento eletromecânico. Acabou aprendendo eletricidade e mecânica nessa empresa. Trabalhou como operário, e ainda nos anos 30, iniciou, juntamente com um outro operário, Sr. Cosmo Lamanna, uma fábrica de projetores de cinema, chamada "Empresa Cinematográfica Triumpho".

Essa empresa cresceu gerando empregos e concorrendo com as multinacionais, que exportavam projetores para o Brasil, tornando-se um dos principais fornecedores de equipamentos para cinemas em todo território nacional. Em decorrência desse trabalho conheceu todo o país, o qual aprendeu a amar e do qual nunca saiu. Nas férias preferia sempre viajar pelo Brasil. Naturalizou-se brasileiro em 1946. Um projetor de sua fabricação faz parte do Museu do Imigrante, na Rua Visconde de Parnaíba, no Brás, salientando o feito dos imigrantes no Brasil. Tem hoje como herdeiros a esposa Maria Canteruccio, com 4 filhos, 13 netos e 22 bisnetos, sendo além de engenheiros, professores, médicos e advogados, alguns são seguidores de suas técnicas em eletromecânica e na cinematografia. Seu filho, Victório Canteruccio, e seu neto, Fernando Rossi Canteruccio, são fundador e diretor, respectivamente, da empresa Rohr S/A Estruturas Tubulares, hoje com 1200 empregados, cuja sede se localiza justamente na "Estrada Velha do Jaraguá".



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo n.º 01-54120-113120-10 (a) 26

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

03/03/10

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

03/03/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIMOS	DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA	PROPOSITURAS
Em 04/03/10	19:00
Por	
SALA:	

Sr(e) <u>Isis</u>
Em <u>05/03/10</u>
SP. <u>05/03/10</u>

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Marcello Macaglia
Procurador
Câmbio nº 14.033

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntados o(s) documento(s) de

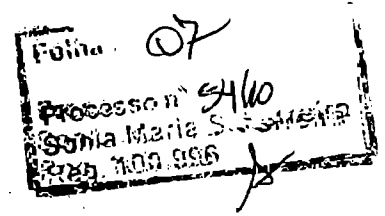
Nº. 07X 16. S.P. 301031 10

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0054/10

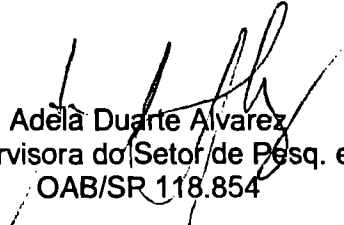
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 12.236, de 2 de dezembro de 1996, que denomina Rua Delsec Alves de Magalhães o logradouro público conhecido por Estrada do Jaraguá, no Jardim Britânia, Bairro Vila Jaraguá;
- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
- PL 0693/06, de autoria do vereador Ademir da Guia, que denomina Estrada Rocco Canteruccio, a atual Estrada Velha do Jaraguá, localizada no Distrito do Jaraguá.

Cópias das Leis e do projeto acima indicados acompanham a presente informação.

Tendo em vista o resultado da pesquisa acima, que aponta a existência de projeto de lei anterior tratando do mesmo assunto (PL 0693/06), embora tratando-se de proposição de sessão legislativa diversa, não incidindo a regra do art. 212, inciso IV, do Regimento Interno, sugere-se o encaminhamento do presente projeto ao seu autor, para ciência e manifestação.

São Paulo, 30 de março de 2010.


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Form. 000
Proc. 54/10
Série 100.000
Reg. 100.000

LEI N. 12.236 - DE 2 DE DEZEMBRO DE 1996

Denomina Rua Delsuc Alves de Magalhães o logradouro público conhecido por Estrada do Jaraguá, no Jardim Britânia, Bairro Vila Jaraguá.

(Projeto de Lei n. 258/96, do Vereador José Viviani Ferraz)

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Rua Delsuc Alves de Magalhães o logradouro público conhecido por Estrada do Jaraguá, com início na Rua Um e término na Estrada do Morro Doce, no Jardim Britânia, Bairro Vila Jaraguá.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

09
Processo 5416
Sendo Maria S. Ferraz
Reg. 100.696

**PARECER 1329/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 258/96**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa denominar Rua Delsuc Alves de Magalhães o logradouro público conhecido como Estrada do Jaraguá, no Jardim Britânia, Bairro de Vila Jaraguá. Segundo informações do Executivo de fls. 8 o logradouro é oficial, tem CODLOG 27.914-5, e conhecido por Estrada do Jaraguá e o nome proposto não constitui homonímia.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I e XXI, e art. 69, XI e parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.
PELA LEGALIDADE

No entanto, informa o Executivo que a descrição do logradouro foi feita de modo impreciso, sugerindo outra redação, razão pela qual apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO

/96 AO PROJETO DE LEI 258/96

Denomina Rua Delsuc Alves de Magalhães o logradouro público conhecido por Estrada do Jaraguá, no Jardim Britânia, Bairro Vila Jaraguá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica denominado Rua Delsuc Alves de Magalhães o logradouro público conhecido por Estrada do Jaraguá, com início na Rua Um e término na Estrada do Morro Doce, no Jardim Britânia, Bairro Vila Jaraguá.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/06/96.

Dárcio Arruda - Presidente

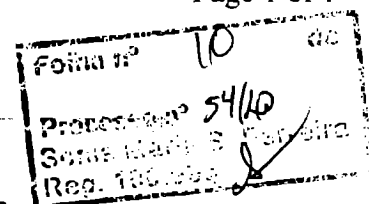
Nelo Rodolfo - Relator

Mário Noda

Osvaldo Sanches

Viviani Ferraz

Câmara Municipal de São Paulo



Base de dados : legis

Pesquisa : consolidação AND logradouro AND público

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))

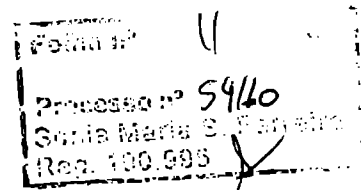
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

[[Back](#)]



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

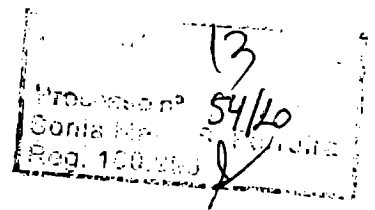
§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.



Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

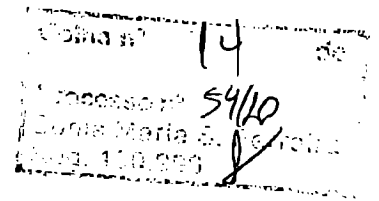
II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

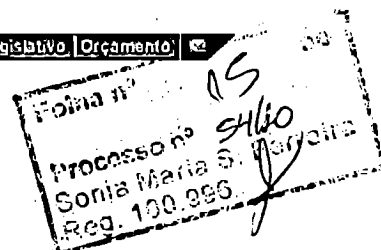
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

[Principal](#) | [Conheça](#) | [Veredores](#) | [Acontece](#) | [Cidadania](#) | [Licitações](#) | [Proc. Legislativo](#) | [Orçamento](#) | [Outros](#)

Busca ►

OK

São Paulo, 30 de março de 2010



Processo Legislativo
Plenário
Paula das Sessões
Projetos Apresentados
Projetos Aprovados
Resumo das Sessões
Mesa Diretora
Composição
Atribuições
Atos
Comissões
Ativas
Encerradas
Audiências Públicas
Lei Orgânica
Regimento Interno

Processo Legislativo

Projetos Apresentados na Íntegra

Pesquisa por: **PL 0693/06**

Projeto de Lei nº 693/2006 de 12/12/2006

DENOMINA ESTRADA ROCCO CANTERUCCIO, A ATUAL ESTRADA VELHA DO JARAGUÁ, LOCALIZADA NO DISTRITO DO JARAGUÁ.

Autor(es): ADEMIR DA GUIA

Fase da tramitação: Envio-> Área: SGP21 Data: 14/09/2007 | Recebimento->

Área: ARQUIVO Data: 19/09/2007

Texto na íntegra:

PL : 0693/06**Autor : ADEMIR DA GUIA****Sessão : 213-SO****D.O.M. de : 15/12/2006****Descrição :**

"Denomina Estrada Rocco Canteruccio, a atual Estrada Velha do Jaraguá, localizada no Distrito do Jaraguá.

A Câmara Municipal de São Paulo, Decreta:

Art. 1º - Fica denominada Estrada Rocco Canteruccio, a atual Estrada Velha do Jaraguá, localizada no Distrito do Jaraguá;

Art. 2º - As despesas com a execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".

Observação :

◀ Voltar Top ▶

Palácio Anchieta - Viaduto Jacaré, 100. CEP 01319-900 - Telefone: (0xx11) 3396-4000

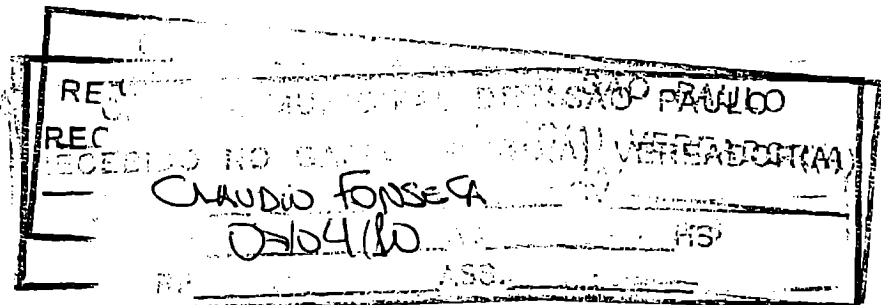
PL nº 0054/10

Dê-se ciência ao nobre Vereador Cláudio Fonseca, tendo em vista o desfecho do **PL 0693/06**, que contém igual teor ao proposto pelo Nobre Edil, conforme indicação de fls. 07, para manifestação.

São Paulo, 31 de março de 2010.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem junta(s) de documento(s) de
fls. 17 / 31 de 13 / 04 / 86

Isla Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR CLAUDIO FONSECA

Folha 13
Proc. 5410
Isis L. S. Rodrigues
RF. 11.207

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Com referência ao PL nº 0054/10, de minha autoria, faço o seguinte comentário:

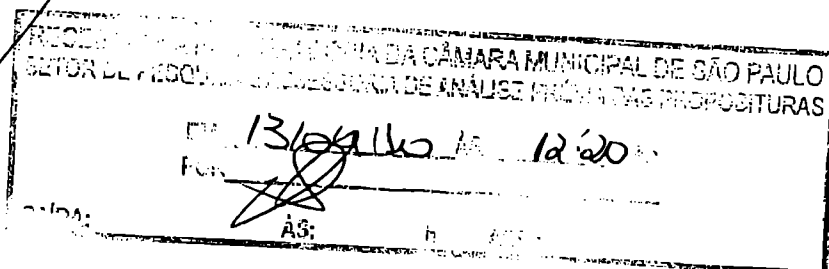
1º) – O projeto de minha autoria, não fere o artigo 212, inciso IV, por não tratar de matéria de igual teor na mesma legislatura, conforme parecer da procuradoria dessa Casa Legislativa constante da FLs. 07 deste processo.

2º) – O projeto em tese também difere do projeto 0693/06, pois diferente deste, o de minha autoria, acrescenta o nome de Rocco Canteruccio à Estrada Velha do Jaraguá, enquanto que o outro já arquivado, propunha a alteração do nome de Estrada Velha do Jaraguá para Rocco Canteruccio.

3º) – Existe abaixo assinado que foi encaminhado e protocolado junto a ATL III – Assessoria Técnica Legislativa da Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de São Paulo, dos moradores do entorno da Estrada Velha do Jaraguá, propondo acrescentar a essa Estrada, o nome do senhor Rocco Canteruccio.

Por estas razões, espero prosseguimento desta propositura até a sua aprovação final.

Claudio Fonseca
Vereador



Ementa: DENOMINA ESTRADA ROCCO CANTERUCCIO, A ATUAL ESTRADA VELHA DO JARAGUÁ, LOCALIZADA NO DISTRITO DO JARAGUÁ.

Autor(es):

. Vereador(a) ADEMIR DA GUIA (PC DO B)

Folha 18
Proc. Nº 54.910
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Apresentado em.....: 12/12/2006

Autuado em.....: 12/12/2006 - Processo 01-693/2006

Proc. anexados.....: 15-1183/2007 em 17/05/2007

Leitura.....: 14/12/2006, na Sessão Ordinária 213, Legislatura 14-2

Publicado.....: D.O.M. em 15/12/2006, pag 106, col 3

Palavra(s) chave(s): DENOMINACAO / JARAGUA / JARAGUA (ESTRADA VELHA DO) / LOGRADOURO PUBLICO / ROCCO CANTERUCCIO (ESTRADA).

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I		I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I		I
I-----+-----+-----I							
I SGP22	I	12/12/2006	I	03/01/2007-15:37	I		I
I JUST	I	03/01/2007-17:04	I	03/08/2007-14:52	I		I
I SGP21	I	14/09/2007-14:52	I	14/09/2007-14:52	I		I
I ARQUIVO	I	19/09/2007-15:56	I		I		I

Encerrado em: 14/09/2007 - Motivo: ILEGALIDADE (ART. 79 REG. INT.)

Comissao(oes) designadas em 14/12/2006:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 03/01/2007

=>Oficio CMSP 93/2007 de 12/04/2007, SOLICITA INFORMACOES P/COMIS. PERMANENTE, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO - PMSP

=>ENCAMINHA INFORMACOES SOBRE PROJETOS, recebido em 17/05/2007, atraves do(a) Ofício ATL n° 243/07-C, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, atraves do Documento Recebido nro. 1183/2007.

RELATORIO nro. 1408/2007 --> PARECER nro. 1006/2007

Apresentado em.....: 01/08/2007

Autor(a).....: Vereador(a) TIÃO FARIAS (PSDB)

Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

Foto
5419
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de maio

Isis de 2007 Rodrigues
RF. 11.207

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 243/07 - C

Ref.: OF-SGP15 n° 0093/2007

Processo n° 2007-0.136.205-3

01-693

Relange (Relange) dos Santos
RF. 10.801

15 - DOCREC
15- 1183/2007

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei n° 693/06, de autoria do Vereador Ademir da Guia, que denomina Estrada Rocco Canteruccio a atual Estrada Velha do Jaraguá, localizada no distrito do Jaraguá.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

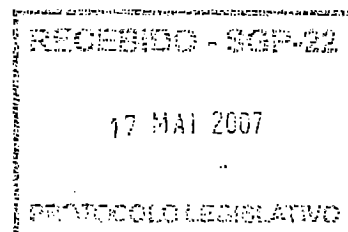
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

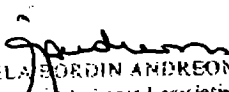
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/N.J/crrfan
Resp 693-06



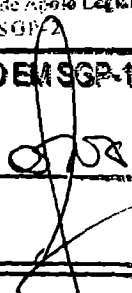
A SGP-15

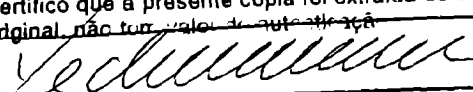
Em. 17/05/07


ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-15

RECEBIDO EM SGP-15

EM 21/05/07


Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tendo valor de autenticação
Operador Responsável

CÓPIA

01 - 693/06 - 10
Rocco Conteruccio (Estrada)
Folha de Informação nº 9
Do Memº 873/2006-ATLIII

Em 11/01/2007 (a)

Shirley Berno dos Santos
ABPP - P.H.106

Divisão do Arquivo Histórico - DPH/SMC
Sra. Diretora:

CÓPIA

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 693/06 de autoria do(a) vereador(a) **Ademir da Guia** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Rocco Conteruccio**".

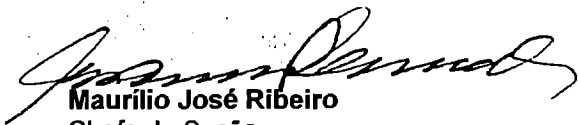
Verificando em nossa base de dados não ficou clara a referência que o proponente faz à "**Estrada Velha do Jaraguá**", uma vez que encontramos três logradouros que, aparentemente pelo menos, indicam serem os mesmos (fls. 07), embora tenham número de CADLOG distintos. Se faz necessário que uma descrição técnica mais precisa seja apresentada, informação esta que acreditamos a SEHAB/CASE terá condições de fornecer. Se o logradouro em questão é a "**Estrada Turística do Jaraguá**", entendemos que tal propositura não possui condições legais para uma aprovação por ser tratar de uma denominação oficial que além de ser vetada a sua alteração, este nome representa uma referência importante ao **Parque Turístico do Jaraguá**, devendo-se ser observado neste caso o disposto na **Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004 (fls. 08)**:

"Art. 1º - É vedada a alteração da denominação de próprios, logradouros e obras de arte municipais, cuja denominação, mesmo que tenha sido objeto de ato próprio de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade."

§1º - Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica". [grifo nosso]

Sugerimos, portanto, a indicação de outro local para a homenagem proposta.

Em 11/01/2007.

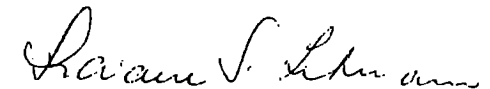

Maurílio José Ribeiro
Chefe de Seção
Seção de Denominação de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

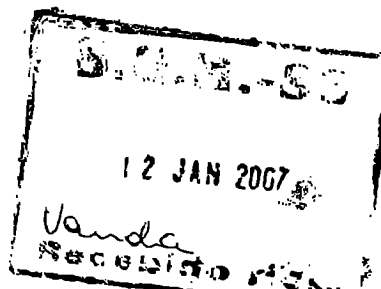
Folha nº 10 do Proc
nº 2007-0.136.205-2
Benedito Araújo de Moura
AGPP - SEN/ATL

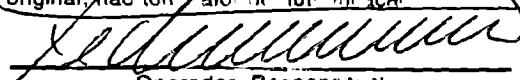
SGM/ATL/PREAO (SIMPROC 60.11.20.031)
Sra. Assessora Especial:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos o presente para o que mais couber.

Em 11/01/2007.


Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Solange Aparecida dos Santos

folha de informação nº 13

do

nº

em 20/12/2006 (a)

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 693/ 2.006 MEMO A.T.L.: 871 / 2.006 VEREADOR: ADEMIR DA GUIA

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: NÃO

Folha nº 13 do Proc
nº 2007.0.136.205-3
Benedito Araújo de Moura
ASS. SGM/ATL

CÓPIA

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: ES VELHA DO JARAGUA

CODLOG: 33689-0

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: ES ROCCO CANTERUCCIO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

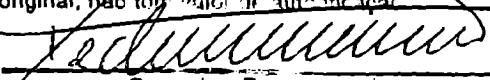
SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

NADA CONSTA EM NOSSOS CADASTROS QUANTO A OFICIALIZAÇÃO DA VIA EM QUESTÃO. SOLICITAMOS CONSULTAR PARSOLO 4 SOBRE O ASSUNTO.

20/12/2006

ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA-32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tendo valor de autenticação.

Operador Responsável

Sciange Rainone dos Santos
A7 (RF. 10801)

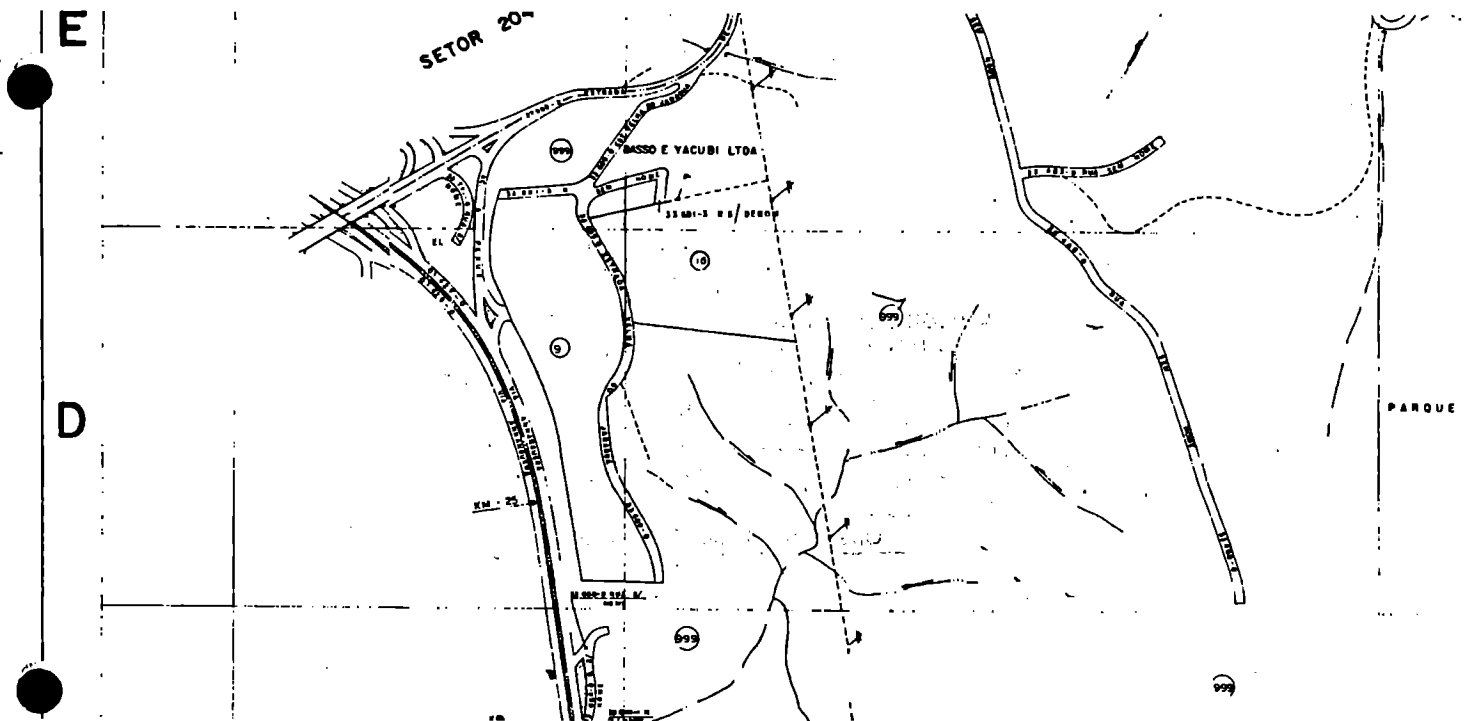
Memo 8/21/06

ATL

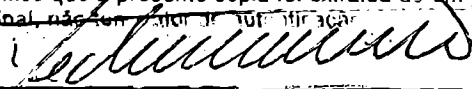
33689

Isis Duarte Rodrigues
RP. 11.207

10
Smith



0671

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tendo sido feita nenhuma alteração.

Operador Responsável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE PARCELAMENTO DO SOLO - PARSOLO

Folha nº 15 do proc.

01-693 06

Folha nº 17 do proc.

RF. 40.801

RF. 11.207

Do Memo nº 871/2006 – ATL III (TID. 1.243.865)

em 18/01/2007

PARSOLO-42

Sr. Chefe de Seção

CÓPIA

O presente expediente foi encaminhado por SGM/ATL a esta divisão, indagando quanto à oficialização da via citada na inicial como Estrada Velha do Jaraguá.

Para o referido logradouro já consta lançamento tributário com desmembramento de gleba aprovado as fl. 14 podendo, s.m.j., ser considerado oficial, no trecho assinalado as fl. 10, nos termos do item 'b' do § 5º do artigo 10º do decreto 34.049/94.

Do exposto proponho o encaminhamento deste a CASE para anotação e providencias remetendo-se a seguir a SGM/ATL em atenção a inicial.

S.P. 30/01/07

JORGE OLIVEIRA FILHO
Engenheiro II
PARSOLO 42

CÓPIA

JCF/jaft

PARSOLO-4

Sra. Diretora

Folha nº 14 do Proc

nº 2007-0.126.205-3

Benedito de Moura
AGP - SGM/ATL

Solicito prosseguir nos termos da cota retro.

S.P. 30/01/07

ANDRÉ FERREIRA BAIER
Dir. da Seção Técnica
PARSOLO 42

FPB/jaft

PARSOLO-401

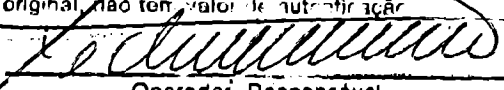
Expediente

Solicito enviar memorando a CASE-4, para as devidas anotações e providencias referente à via e questão, conforme Memorando apenso a contra-capa.

S.P. 30/01/07

Kátia Regina A. Raposo
Dir. Div. Técnica
PARSOLO 4

KRAR/jaft

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA-32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
DEPARTAMENTO DE PARCELAMENTO DO SOLO E INTERVENÇÕES
URBANAS - PARSOLO

46-18
memo 871/2006
- ATL III 25

Isis Duarte Rodrigues

11.207

Folha nº 16 do Proc.
nº 01-093-06

São Paulo, 30 de Janeiro de 2008
Solange Reinson dos Santos
RF. 10.801

MEMORANDO Nº 004/PARSOLO-4/2007

CÓPIA

Ref.: Oficialização de via

Ass.: Conhecimento, anotações e
demais providências.

CASE-4 (SIMPROC 60.14.20.410)

Srª. Diretora

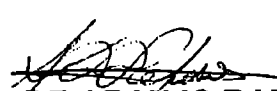
CÓPIA

Folha nº 15 do Proc.
nº 2007-0.136.205-9
Benedito Aquino de Moura
AGPP - SGM/ATL

Encaminhamos o presente para conhecimento, anotações e demais providências, referente à Estrada Velha do Jaraguá (codlog 33.689-0) a qual entendermos ser considerada oficial no trecho demarcado em amarelo em folha anexa, nos termos do item "b" do § 5º do artigo 10º do Decreto nº 34.049/94.

Esta análise quanto à possibilidade de oficialização desta via, foi solicitado por SGM/ATL III através do Memorando nº 871/2006-ATL III (TID nº 1243865).

ATENCIOSAMENTE,


KÁTIA REGINA DE ARAÚJO RAPOSO
Diretora de Divisão Técnica
PARSOLO-4

KRAR/krar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação.
[Assinatura]
Operador Responsável



Clique aqui para fazer o download da foto

CÓPIA

Folha nº 16 do Proc
nº 2007-0.136.205-3

Vincentio Moura de Moura
AGPP - SGM/ATL

~~CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO~~
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA SGA-32

Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

[Assinatura]

Operador Responsável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE PARCELAMENTO DO SOLO - PARSOLO

27
541-10
Proc. 11.207
PL 20
memo 811/2006 ATL

S.G.M./ATL (SIMPROC 60.11.20.031)

Sra. Assessora Técnica

CÓPIA

Folha nº 18 do Proc
nº 01-693-20-06

Solange Rainora dos Santos
INF. Nº 043P-4/2007

Trata o presente de expediente autuado por SGM/ATL com finalidade de analisar projeto de Lei nº 693/06 que visa denominar a Estrada Rocco Canteruccio, atual Estrada Velha do Jaraguá - Jaraguá.

Com os esclarecimentos do Eng. Jorge em cota retro que adotamos, entendemos que a Estrada Velha do Jaraguá (codlog 33.689-0) poderá ser considerada oficial, o trecho demarcado em amarelo a fl. 10, por atender aos termos do item 'b' do § 5º do artigo 10º do Decreto nº 34.049/94.

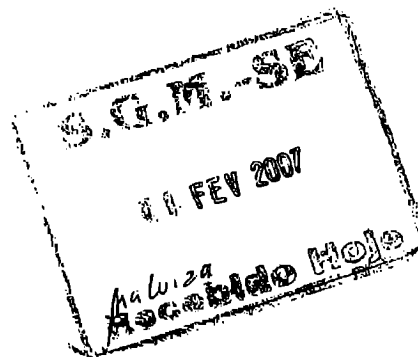
S.P. 30/01/2007

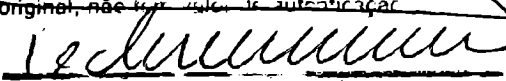
Folha nº 17 do Proc
nº 2007-0136-205-3
Benedito Augusto de Moura
AGP - SGM/ATL


KÁTIA REGINA DE ARAÚJO RAPOSO
Diretora de Divisão Técnica
PARSOLO-4

CÓPIA

KRAR/jaft



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não havendo necessidade de autenticação

Operador Responsável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DO CADASTRO SETORIAL DIVISÃO TÉCNICA
DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

RF. 11.207

CÓPIA

Folha nº 22

Do memorando nº 871/2006 - ATL III em 07/02/2007

a)

REF: Projeto de Lei nº 693/2006

INTERESSADO; VEREADOR ADEMIR DA GUIA

ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO - NOME PROPOSTO: ESTRADA ROCCO
CANTERUCCIO

S.G.M./ATL

Sra. Assessora Especial

Folha nº 18 do Proc
nº 2007-0.136.205-3

Benedito de Moura
AGP - SGM/ATL

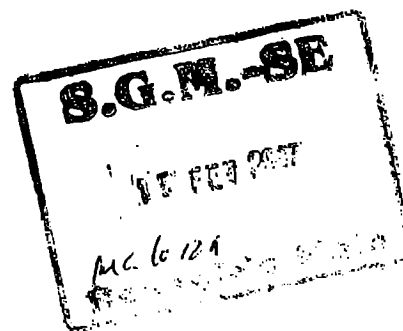
CÓPIA

Conforme informações de PARSOLO 4, em fls. 20 a Estrada Velha do Jaraguá (cadlog 33.69-0), poderá ser considerada oficial nos termos do Decreto nº 34.049/94.

Quanto a sua denominação para Estrada Rocco Canteruccio, objeto deste Projeto de Lei, entendemos que não atende aos termos da Lei 13.878/04, que veta a alteração das denominações consagradas e incorporadas a cultura da cidade.

Tecgº Fabio Antonio Cintra
DIRETOR DA DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO
E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS - SUBSTº
CASE 4

07/02/07



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA-32

Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação.

[Assinatura]
Operador Responsável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO 20 do proc.
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO 01 - 693 de 20 06
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL
DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS
SOLANGE RAINEIRA dos Santos
RF. 11.287
29/05/07

CÓPIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº

DO_PROCESSO_Nº_2007 - 0.136.205 - 3 _EM_04/05/2007_(A)

ANTONIO CLAUDIO V. PORTO
A.G.P.P.
CASE

REF: MEMORANDO ATL III Nº 0120/07

INTERESSADO: VEREADOR ADEMIR DA GUIA - PL Nº 0693/2006.

ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO - NOME PROPOSTO: ROCCO CANTERUCCIO.

CASE G

SENHOR DIRETOR

CONFORME SOLICITADO EM FOLHAS RETRO, SEGUE ABAIXO RESPOSTA AOS
QUESITOS FORMULADOS PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ÀS FOLHAS 03
ITEM 1 - SIM, É BEM PÚBLICO.

ITEM 2 - É OFICIAL E O NÚMERO DE CODLOG É 33.689 - 0.

ITEM 3 - O NOME PROPOSTO NÃO CONSTITUI HOMONÍMIA ATÉ ESTA DATA.

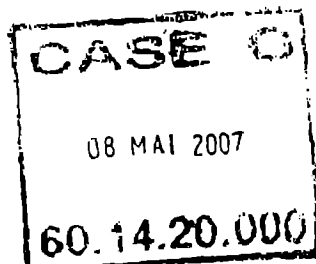
ITEM 4 - NÃO. DEVERÁ CONSTAR TAMBÉM: INÍCIO NA ESTRADA DE PERUS E TÉRMINO
APROXIMADAMENTE 750 METROS ALÉM DO SEU INÍCIO, (SETOR 206 - QUADRAS 999,
09 E 10), DISTRITO DE PERUS, SUBPREFEITURA DE PERUS.

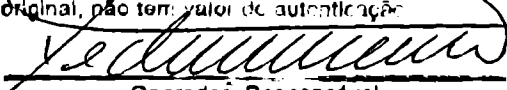
ITEM 5 - SIM.

RATIFICAMOS QUE O PROJETO DE LEI CONTRARIA AS DISPOSIÇÕES DA LEI
13.878/04.

ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DA DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO
E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS
CASE 4

04/05/2007



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha 21
nº 01-693
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.801

Do Processo nº 2007-0.136.205-3.

Folha 30
Folha de Informação nº 2

em 09/05/2007 (a)

Isis Rodrigues
Encarregado de Bator II
CASE-11

INTERESSADO: SGM-ATLIII

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 0693/06 – Vereador Ademir da Guia

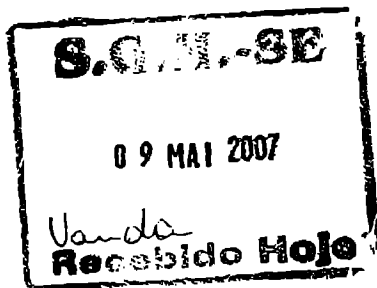
INFORMAÇÃO: 207 /CASE-G/ 2007

CÓPIA

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

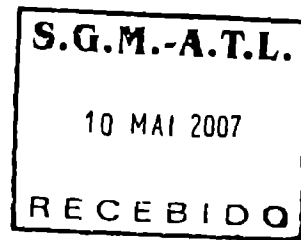
Com o informado à cota retro, em atenção ao solicitado.

09/05/2007



ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

TM/aag.



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 22/05/07 AS 17:00h
 POR [assinatura]

SAÍDA: 25/05 AS: 12 h 40 ASS.: [assinatura]

1/01/06/07 - 14:50 m

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
 E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
 NFG/GRÁFICA - SGA:32 PE

Certifico que a presente cópia foi extraída do original, não tem valor de autenticação.

[assinatura]
 Operador Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) [pretado(s)] nesta data documento(s) rubricado(s)

sub nº 22 e folha de informação nº

01/03/07

[assinatura]
 SOLANGE RAHÔNE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

31
59/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PUBLICADO DOC 03/08/2007

PARECER Nº 1006/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 693/06.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Ademir da Guia, que visa denominar Estrada Rocco Canteruccio a atual Rstrada Velha do Jaraguá, localizada no Distrito do Jaraguá.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Em sua resposta o Executivo ratificou seu entendimento no sentido de que a propositura contraria as disposições da lei nº 13.878/04.

A propositura não reúne condições para ser aprovada.

Com efeito, a Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2.004, que estabelece normas referentes à denominação e emplacamento de próprios, logradouros e obras de arte municipais, determina em seu art. 1º que:

"Art. 1º É vedada a alteração da denominação de próprios, logradouros e obras de arte municipais, cuja denominação, mesmo que não tenha sido objeto de ato próprio de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica."

Desta forma, tendo em conta que o referido logradouro, embora não denominado oficialmente, é conhecido como Estrada Velha do Jaraguá, denominação que se prende a referência geográfica, não é possível a alteração de sua denominação, tendo em conta a vedação constante do art. 1º da Lei nº 13.878/04.

Em face do acima exposto somos pela ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 01/08/07.

João Antônio – Presidente

Tião Farias – Relator

Agnaldo Timóteo

Carlos Alberto Bezerra Jr.

Claudete Alves

Farhat

Jorge Borges

Jooji Hato

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Requem juntado(s) o(s) documento(s) de

fls. 321 - S.P. 14 / 04 / 10

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



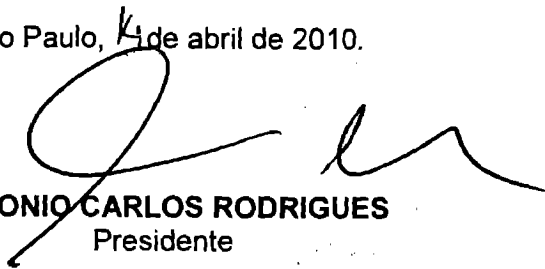
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 32
Proc. Nº 54.160
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PL 0054/10

Com a manifestação do Nobre Vereador Cláudio Fonseca de fls. 17/31, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

São Paulo, 4 de abril de 2010.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 14/4/10 às 18h
RF _____

SOLANGE RAINGER DOS SANTOS

R.F. 10661
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Recusar,
Sala de Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação, Prefeitura.
Em 16/04/10

Presidência

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 22/04/10 às 17:05h

POR _____

SAÍDA:

AS:

h

ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Secretaria (unidade(s) assis data document(s) rubricado(s)
sob nºs 33 e 34, o folha de informação nº
em 08/10/10

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 33 - do proc.
nº. 01 - 54 de 2010
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0054/2010 de autoria do nobre vereador Cláudio Fonseca:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Estrada Velha do Jaraguá Rocco Canteruccio) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Estrada) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0054/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

02/16/10.

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 34 - do proc.
nº. 01 - 54 de 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

25 - OF-SGP15
25- 00209/2010

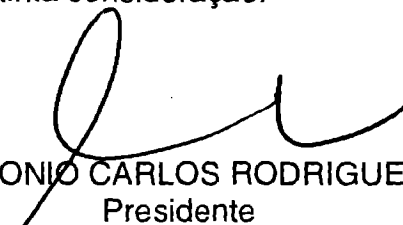
São Paulo, 31 de maio de 2010.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

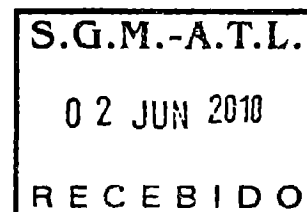
Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 54/10, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que *"dispõe sobre a denominação da atual Estrada Velha do Jaraguá e dá outras providências"*, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

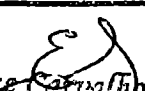
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 54/10 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.




Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.462.9.00
SGM/ATL

SOLANGE RABINOVICH
R.F. 1994
Secretaria



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de julho de 2010.

Folha nº 35 do proc.
01 - 54
Solange Ribeiro de Santos

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 363/10 - C

Ref.: Ofício SGP-15 nº 209/2010
Processo nº 2010-0.159.796-2

15 - DOCREC
15-02837/2010

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos competentes da Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 54/10, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que dispõe sobre denominação de logradouro público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretario do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CGSM/LMS/lcgs
Resp 54-10

11:07 02/08/2010 005582 - Protocolo Legislativo - SGP.22

A SGP-15

Em. 03 / 08 / 10

Angela Bordin
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária do Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 03 / 08 / 10

M.T.S.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A douta CCTLP
em 03/08/10

M.T.S.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº 36 do proc.

nº 01-54-2010

24
Folha de Informação nº 21
2010.0159-136-205
Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPPF

Folha de informação nº 21

Do memorando ATL nº: 188/2010

em 24/04/2010

Ref.: Projeto de Lei nº 054/10:
Ficha de dados técnicos de logradouro

CÓPIA

Os dados técnicos do logradouro cujo Projeto de Lei pretende alterar são os seguintes:

- 1 – Nome: Estrada Velha do Jaraguá
- 2 – Codlog: 33.689-0
- 3 – Distrito: 3 - Anhanguera
- 4 – Início: Estrada de Perus
- 5 – Entre:
- 6 – Término: Divisa de loteamento próximo a Rua Sem Nome
- 7 – Setor (es) Fiscal (is): 206
- 8 – Quadra (s) Fiscal (is): 009,010,069 e 999
- 9- Localização no Mapa Oficial da Cidade (MOC), folha: 04 – C , quadrícula: C - 1 .

DIMAP 3, em 24/04/2010

4
Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPPF

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº 37 do proc.
nº 01-54 2010
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

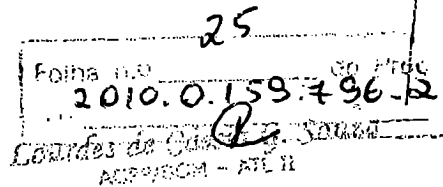
Folha de informação nº 22

Do memorando ATL nº: 188/2010

em 26/4/10

Assinatura
Assinatura
Assinatura

SGM/ATL
Sra. Assessora Especial



CÓPIA

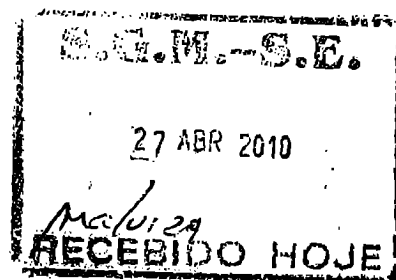
Análise do PL nº 054/10:

Segue sob fl. 22, os dados técnicos do logradouro a ser denominado.
Não há objeção quanto a denominação proposta, "Estrada Velha do Jaragua Rocco Canterrucio"..

Segue para prosseguimento, com o parecer desta unidade.

DIMAP 3, em 26/04/2010

Assinatura
Luzenilda Santana do Carmo de Campos

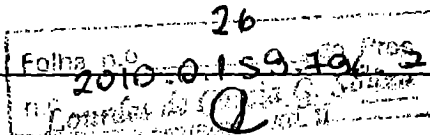




SECRETARIA DE CULTURA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL "WASHINGTON LUIZ"

Rocco Canteruccio (Estrada Velha do Jaraguá)



Folha de Informação nº 19
Do Memº 189/2010 - ATL III

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico

Em 12/04/2010 (a) Silvana G. Giovannetti
RF. 642.206.380 - AGPP
Dir. Arquivo Histórico PH.1 / PH.106

CÓPIA

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 054/10 de autoria do(a) vereador(a) Claudio Fonseca que pretende acrescentar à denominação do logradouro "Estrada Velha do Jaraguá" o nome de "Rocco Canteruccio".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Consideramos as informações apresentadas indicando que o homenageado, através do exercício de sua atividade profissional, contribuiu para o desenvolvimento da região. O reconhecimento de seus méritos pela comunidade é manifestado através de abaixo-assinado.

Em 12/04/2010.

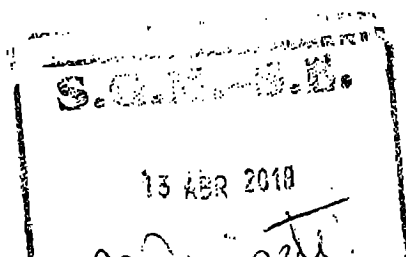
Maurílio José Ribeiro
Chefe de Seção
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

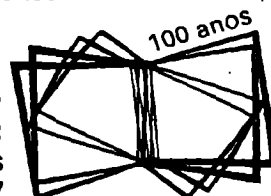
Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 12/04/2010.

Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC



arquivo
histórico
municipal
Washington Luiz
São Paulo 2007





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº 39 do proc.

nº 01-54-10

Solange Raimondos Santos

folha de informação nº 28

do processo nº 2010 - 0.159.796 - 2 em 07/07/2010 (a)

Marlene P. R. R. R.
C.A.S.E.

Ref: memorando nº 0128/10 - ATL III

Interessado: vereador Cláudio Fonseca - PL 0054/10.

Assunto: denominação de logradouro - nome proposto: Jaraguá Rocco Canteruccio.

CASE G

CÓPIA

Sr. Diretor

Atendendo a cota retro, segue abaixo as respostas aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativas em folhas 04:

Item 1 - é bem público.

Item 2 - é oficial e o número de codlog é 33.698-0.

Item 3 - é bem público cujo nome "Estrada Velha do Jaraguá" constitui denominação consagrada tradicionalmente e não homônima, respeitando portanto o artigo 4º da Lei nº 14.454/07.

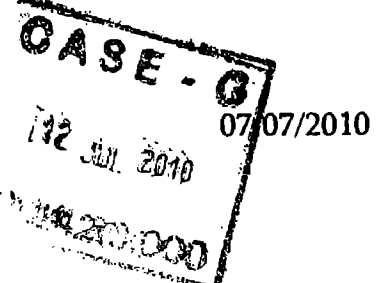
Item 4 - o nome acrescentado "Rocco Canteruccio" não constitui homonímia até esta data.

Item 5 - sim.

Item 6 - sim.

Observamos que após o nome Jaraguá deverá constar hífen para acréscimo do nome do homenageado (Estrada Velha do Jaraguá - Rocco Canteruccio).

Arq^{ta} Urb^{ta} Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 40
nº 01-54
Soraia Ramone dos Santos
RF. 10.931

Folha de Informação nº 29

Do processo nº 2010-0.159.796-2

em 15/07/2010

Simoto
Satie
10PP
Senah
CASE-G

INTERESSADO: Vereador Cláudio Fonseca – PL 0054/10
ASSUNTO: Denominação de logradouro
INFORMAÇÃO: 193/CASE-G/2010

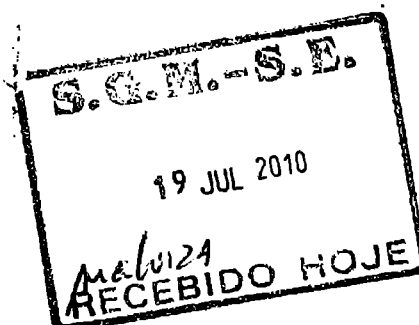
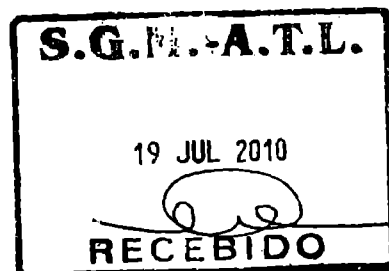
CÓPIA

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com o parecer
à cota retro.

15/07/2010

Ana Cristina Ceron Fonseca
Diretora de Departamento Subst.
CASE-G



AJM/vcf.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/08/10 às 12:05
POR *RL*
SAÍDA 05/08 às 12h30 ASS: *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) esta data documento(s) rubricado(s)
sob nºs 41, 42 e 43 e folha de informação nº
em 15/09/10
MRS.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 01083/2010

**MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 41 - do proc.

nº. 01 - 54 de 2010

Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

**PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0054/10**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, que visa denominar Estrada Velha do Jaraguá – Rocco Canteruccio o logradouro público atualmente denominado Estrada Velha do Jaraguá, no Distrito de Jaraguá.

Foi dada ciência ao Nobre Vereador de que a proposta era idêntica à do projeto de lei 0693/06, o qual já havia sido arquivado e, em resposta a isto (fls. 17), o Nobre Vereador consignou que sua proposta não fere o art. 212, inciso IV do Regimento Interno, por não tratar de matéria de igual teor na mesma legislatura, bem como, não ser idêntico ao projeto de lei 0693/06, pois acrescenta o nome de Rocco Canteruccio à Estrada Velha do Jaraguá, enquanto que o outro, já arquivado, propunha a alteração do nome de Estrada Velha do Jaraguá para Rocco Canteruccio.

Esta Comissão, contudo, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de novo ofício contendo um pedido de novas informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo (35/40), o projeto pode prosseguir.

A propositura atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal acerca da denominação e da alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Embora se trate de logradouro inominado, consta da informação que o nome da Estrada Velha do Jaraguá constitui denominação consagrada tradicionalmente, razão pela qual sua manutenção na denominação proposta obedece ao art. 4º, da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

Não foi constatada a existência de homonímia, bem como foi verificado que o Sr. Rocco Canteruccio está sendo devidamente homenageado, pois contribuiu, através de seu



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 42 - do proc.
nº 01-54 de 2010
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

exercício profissional, para o desenvolvimento da região, sendo que o reconhecimento de seus méritos pela comunidade foi manifestado através de abaixo assinado.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo às fls. 39, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0054/10

Dispõe sobre a denominação de logradouro público denominado, conhecido como Estrada Velha do Jaraguá, localizado no Distrito de Jaraguá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Estrada Velha do Jaraguá – Rocco Canteruccio, o logradouro público denominado conhecido como Estrada Velha do Jaraguá, localizado no Distrito de Jaraguá.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



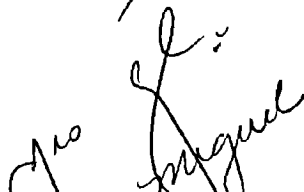
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

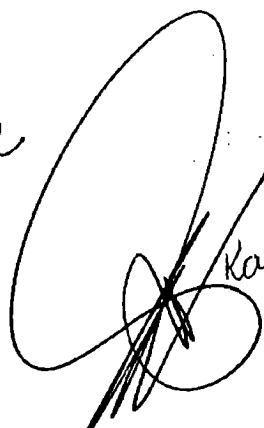
Folha nº 43 - do proc.
nº 01-54 de 20 10
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

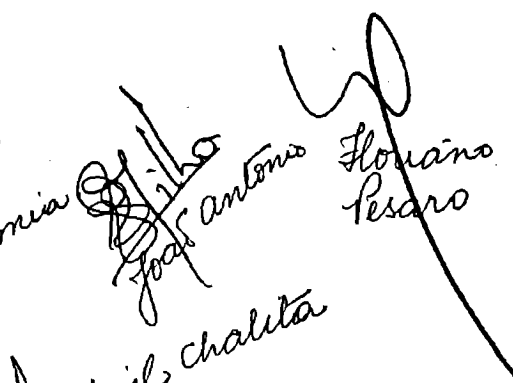
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. 15-09-10


Ntinho de Paula

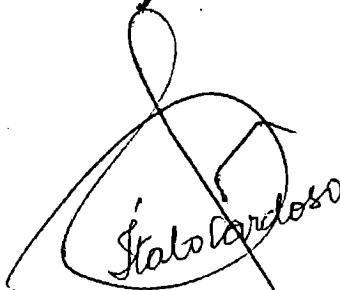

Aurélio Miguel

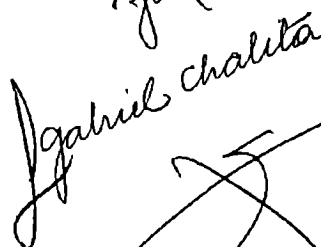

Kamia

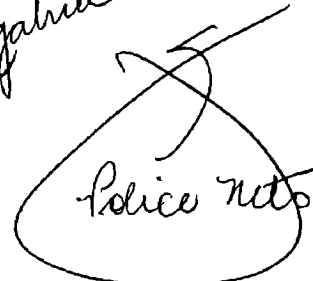

João Antonio

Flaviano
Pesaro


Alon Jany


Ítalo Cardoso


Gabriel Chalita


Police Neto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16 / 9 / 10

Pág. 82 Col. 2ª

Conferido [assinatura]

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 16 / 9 / 10

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 16/09/2010 14:10

Inamar Alves de Sousa Junior [assinatura]
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>CHICO MACENA</u>
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em <u>23/09/2010</u>
<u>[assinatura]</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

[assinatura] Cláudio Prado

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 44

Em 06 / 10 / 2010

Inamar Alves de Sousa Junior [assinatura]
Secretário de Comissão
RF - 101204



16 - PAR
16- 01194/2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 44 do
Processo 01-54/2010
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 054/10.**

De autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, o presente projeto de lei, dispõe sobre a denominação da atual Estrada Velha do Jaraguá e dá outras providências.

O autor justifica sua proposição como forma de homenagear Rocco Canteruccio, pelos trabalhos de caráter filantrópico e social desenvolvido em sua comunidade.

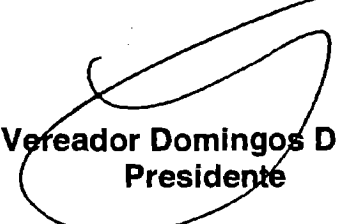
Além da justificativa, acompanha a proposta: breve biografia do homenageado; certidão de óbito e croquis indicando o local a ser denominado.

Em atenção à consulta efetuada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou que a proposta em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454/07, tendo, portanto, condições de prosperar.

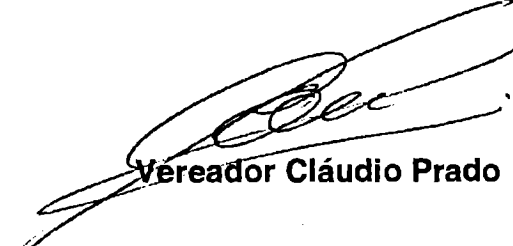
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade do PL nº 054/10**, com fulcro nos artigos 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município. Entretanto, apresentou **Substitutivo** para adequar a proposta as informações fornecidas pelo Executivo.

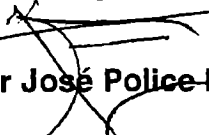
Não havendo óbice quanto aos aspectos que nos compete analisar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação da proposição, nos termos do **Substitutivo** sugerido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 06/10/2010.

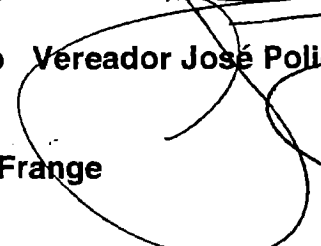

Vereador Domingos Dissei
Presidente

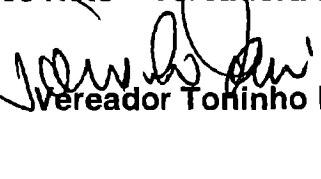

Vereador Chico Macena
Relator


Vereador Cláudio Prado


Vereador José Police Neto


Vereadora Mara Gabrielli


Vereador Paulo Frange


Vereador Toninho Paiva

17 - RELCOM
17- 01238/2010

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19.10.10

Pág. 161 Ccl. 15

Conteúdo

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 19.10.10

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária da Comissão
RF - 100435

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 19.10.10 às 13h
RF

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo

Ab Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: / /

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 451

Em 20.10.10

Supervisor de Equipe SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 45# do
Processo 01-005416-E
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

16 - PAR
16- 01271/2010

PARECER CONJUNTO Nº
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 54/10.

DAS COMISSÕES REUNIDAS DE

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Cláudio Fonseca, denomina Estrada Velha do Jaraguá Rocco Canteruccio, a atual Estrada Velha do Jaraguá, localizada no Distrito do Jaraguá, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, porém apresentou substitutivo a fim de incorporar dados técnicos sugeridos pelo Executivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em sua análise emitiu parecer favorável, na forma do substitutivo apresentado pela CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar eis que pretende homenagear um imigrante italiano, empresário no ramo da fabricação de projetores de cinema, que sempre se preocupou com o bem estar da comunidade, dedicando o melhor dos seus esforços no desenvolvimento de trabalhos de caráter filantrópico e social.

Portanto, **favorável** é o parecer, **nos termos do substitutivo da CCJLP**.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como atende aos referendos legais de conduta fiscal.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer, **nos termos do substitutivo da CCJLP**.

Sala das Comissões, 20/10/10

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Claudinho - Presidente

Alfredinho

João Hato

José Olimpio

Celso Jatene

Cláudio Fonseca

Marco Aurélio Cunha

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Roberto Trípoli - Presidente

Antonio Donato

Gilson Barreto

Milton Leite

Souza Santos

Aurélio Miguel

Arselino Tatto

Adilson Amadeu

Atilio Francisco

17 - RELCOM
17- 01316/2010

CECE/RB

Publicação de matéria de deliberação pelas Comissões

Pareceres de nº 41,42,43,44,45

Publicação nº 2296 de 1 de 2010

Página(s) 914 de 2229

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno

Conferido por: _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-1A

A SGP-23

São Paulo, 09/11/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

05 NOV 2010

16:50 Horas

Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

10/11/2010

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

10/11/2010

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE 1, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 46/50
Em 25/11/10

Rosmeri Curvelo dos Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>46</u> do Processo nº <u>01-54</u> de <u>10</u>
<i>Rosamari Cury Alves do Santos</i> Técnico Administrativo

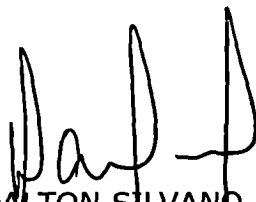
São Paulo, 11 de novembro de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 03203/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 10 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 54/10, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre a denominação de logradouro público inominado, conhecido como Estrada Velha do Jaraguá, localizado no Distrito de Jaraguá, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


DALTON SILVANO
Presidente em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

K
JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° <u>47</u>	do Processo
n° <u>01-54</u>	de <u>10</u>
Rosmarl Gury <u>[assinatura]</u> dos Santos	
Técnico Administrativo	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 42/43 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 54/10). (Ver. Claudio Fonseca - PPS). Dispõe sobre a denominação de logradouro público inominado, conhecido como Estrada Velha do Jaraguá, localizado no Distrito de Jaraguá, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica denominado Estrada Velha do Jaraguá – Rocco Canteruccio o logradouro público inominado conhecido como Estrada Velha do Jaraguá, localizado no Distrito de Jaraguá. Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, [assinatura] KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu, [assinatura] RAFAEL NASCIMENTO BARRETO, Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 10 de novembro de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, [assinatura] JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, [assinatura] ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.

[assinatura]
JCSS/krms

[assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 48	do Processo
n° 01-54	de 10
Roamari Cury Almeida dos Santos Técnico Administrativo	

LEI Nº 15.935 DE 24 DE novembro DE 2010 .

Dispõe sobre a denominação de logradouro público inominado, conhecido como Estrada Velha do Jaraguá, localizado no Distrito de Jaraguá, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Estrada Velha do Jaraguá - Rocco Canteruccio o logradouro público inominado conhecido como Estrada Velha do Jaraguá, localizado no Distrito de Jaraguá.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de novembro de 2010.

O Presidente em exercício,

JK
JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folia nº <u>49</u>	do Processo
nº <u>01-54</u> de <u>10</u>	
<i>R</i> Rosemari Cury Alves do Santos Técnico Administrativo	

São Paulo, 11 de novembro de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 3203, de 11/11/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 54/10, de autoria do Vereador Claudio Fonseca (inciso I do art. 84 do R.I.).

Eliene Carvalho Pinha
CPF: 558.463.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
12 NOV 2010
RECEBIDO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 50 ✓

do processo nº 01-54 de 20.10.25.11.10 (a)

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

LEI Nº 15.335, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.
(Projeto de Lei nº 54/10, do Vereador Cláudio Fonseca - PPS)

Dispõe sobre a denominação de logradouro público inominado conhecido como Estrada Velha do Jaraguá, localizado no Distrito de Jaraguá, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Estrada Velha do Jaraguá - Rocco Canteruccio o logradouro público inominado conhecido como Estrada Velha do Jaraguá, localizado no Distrito de Jaraguá.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de novembro de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de novembro de 2010.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 25.11.2010

pagina 01 com na 2ª/3ª

Conferido

A

SGP 33

Sra. Supervisora,

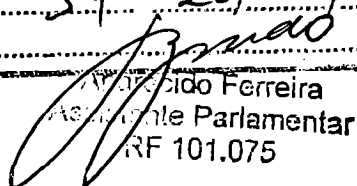
Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

Em, 25.11.2010.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

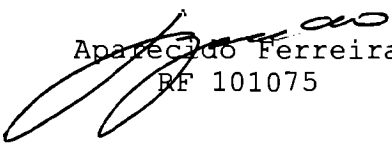
Segue(m) Juntado(s), na data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....a folha de informação
soa nº.....51 25, 11, 10
.....


Marcelo Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



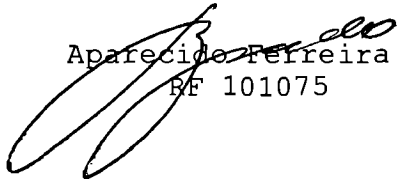
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 51
do processo **01-54** de **2010** 25/11/2010


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 51 fls.
Arquivado em **25/11/2010**
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075